



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

274
Plt

LEI Nº 1.331, de 16 de abril de 1982

SÚMULA:- Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis, autoriza doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação pública específica os seguintes bens imóveis.

I - Área de 7.214,49 metros quadrados, compreendida numa área maior de terras medindo 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote nº 187-A-1, subdivisão do lote nº 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando de frente para a Rua 6, na divisa com o Centro Comercial, seguindo em linha reta numa extensão de 138,60 metros no sentido NW 27º 07' SE, seguindo de curva de raio de 6,00 metros e extensão de 9,42 metros; em seguida, numa extensão de 38,00 metros, de frente para a Rua 3, no sentido NE 62º 53' SW, novamente uma curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros, para tomar o rumo SE 27º 07' NW, numa extensão de 138,60 metros, de frente para a Rua 7 e finalmente, no sentido SW 62º 53' NE, numa distância de 50,00 metros na divisa com o Centro Comercial", sendo que dita área foi adquirida pelo Município mediante doação feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com sede na Capital do Estado, conforme escritura pública lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, em 30 de dezembro de 1981, devidamente registrada sob nº R-1/4799 no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, e foi expressamente reservada para praça pública;

II - Área de 2.264,549 metros quadrados compreendida na mencionada área maior de terras de 59,899,648 metros quadrados, destacada do lote nº 187 -A-1, subdivisão do lote nº 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

275

Fls.02

(Continuação)

neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando de frente para a Rua 7, na divisa com a Praça, numa extensão de 39,60 metros no sentido SE 27°07'NW, até encontrar uma curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros, seguindo a direção SW 62°53'NE, numa distância de 38,00 metros de frente para a Rua 2, até encontrar outra curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros a seguir pela Rua 6, no sentido NW 27°07'SE, numa extensão de 39,60 metros, e, finalmente no sentido NE 62°53' SW, numa extensão de 50 metros, na divisa com a Praça", sendo que dita área também foi adquirida pelo município mediante doação feita pela referida Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, conforme a aludida escritura pública, sob o mesmo registro n. R-1/4799 no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, e foi expressamente reservada para Centro Comercial;

III - Área de 5.846,40 metros quadrados correspondente à quadra n. 05, compreendida numa área maior de terras medindo 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 148/1, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Com a rua Sabiá-do-Brejo com a distância de 44,00 metros; ao lado esquerdo confrontando com a rua Tiê-de-Topete com a distância de 133,00 metros; ao lado direito confrontando com a rua Caracará-Tinga, com a distância de 133,00 metros e, finalmente, aos fundos, confrontando com a rua Avinhado, com a distância de 44,00 metros sendo dita foi adquirida pelo Município mediante doação feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, conforme escritura pública lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, em 28 de janeiro de 1.982, devidamente registrada sob n. R-1/4798 no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, e foi expressamente reservada para Equipamento Comunitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

276

Fis.03

Art. 2º - Mediante a desafetação estabelecida no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a unificação das áreas mencionadas nos itens I e II do mesmo artigo.

Art. 3º - Em decorrência da desafetação e unificação de áreas previstas nos anteriores, fica autorizado o Poder Executivo a doar as seguintes áreas de terras:

I - À Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR, com sede na Capital do Estado:

a) - Área de 3.000,00 metros quadrados, destacada da área maior de 9.479,039 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-1, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Gaturamo-Rei, numa extensão de 38,00 metros, com uma curva com o desenvolvimento de 9,42 metros e mais outra curva de 9,42 metros, sendo uma para a rua Mutum-Açú e a outra para a rua Macuru; de um lado, limita-se com a rua Mutum-Açú, numa extensão de 54,31 metros; do outro lado, limita-se com a rua Macuru, numa extensão de 54,31 metros; e, finalmente, aos fundos, limita-se com área remanescente numa extensão de 50,90 metros"; a área a ser doada passará a ser denominada "quadra 11-A" (onze - a), situada no atual Núcleo Habitacional "Flamingos";

b) - Área de 2.200,00 metros quadrados, destacada da área maior de 5.846,40 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 148/1, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Sabiá-do-Brejo, numa extensão de 4400 metros; de um lado, limita-se com a rua Caracará-Tinga, numa extensão de 50,00 metros; do outro lado, limita-se com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

277
Fls.04

com a rua Tiê-do-Topete, numa extensão de 50,00 metros ; e, finalmente, aos fundos, limita-se em 44,00 metros com a área remanescente, correspondente ao restante da quadra n. 05"; a área a ser doada passará a ser denominada quadra n. 5-A, situada no atual Núcleo Habitacional "Padre Chico";

II - À Mitra Diocesana de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, neste Estado:

a) - Área de 2.484,549 metros ² quadrados, destacada da área maior de 9.479,039 metros ² quadrados, por sua vez compreendida numa área de 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-1, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Azulão da Serra, numa extensão de 38,00 metros; de um lado, limita-se com a rua Mutum-Açú, numa extensão de 44,00 metros e mais uma curva com o desenvolvimento numa extensão de 9,42 metros virada para a rua Azulão da Serra; do outro lado, limita-se com a rua Macuru, numa extensão de 44,00 metros e mais uma curva com o desenvolvimento de 9,42 metros virada para a rua Azulão da Serra; e, finalmente, aos fundos, limita-se com a área remanescente numa extensão de 50,00 metros"; e área a ser doada passará a ser denominada "quadra n. 11-B (onze - b)", situada no atual Núcleo Habitacional "Flamingos";

b) - Área de 2.200,00 metros ² quadrados, destacada da Área maior de 5.846,40 metros ² quadrados, por sua vez compreendida numa área de 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 148/1, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a Avenida Perimetral, numa extensão de 44,00 metros; de um lado, limita-se com a rua Caracará - Tinga, numa extensão de 50,00 metros; do outro lado, li-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

278

Fls. 05

limita-se com a rua Tiê-do-Topete, numa extensão de 50,00 metros; e, finalmente, aos fundos, limita-se com a área remanescente, correspondente ao restante da quadra n. 05, numa extensão de 44,00 metros"; a área a ser doada passará a ser denominada quadra n. 5-B, situada no atual Núcleo Habitacional "Padre Chico".

Art. 4º - Os imóveis objeto de doação autorizada no artigo anterior ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, destinados à construção de prédios para estabelecimentos de ensino ou para igrejas, devendo as obras respectivas ser iniciadas dentro de um (01) ano e concluídas no prazo máximo de três (3) anos, contados da data da lavratura da escritura, sob pena de reversão ao Patrimônio Público do Município, sem direito a ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de Abril de 1982

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

DA/Nefm.

Prefeitura do Município de Arapongas - Estado do Paraná

LEI N. 1.331/82

SÍNTESE: Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis, autoriza doação e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam desafetados de sua destinação pública específica os seguintes bens imóveis:

I — Área de 7.214,49 metros quadrados, compreendida numa área maior de terras medindo 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-I, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando de frente para a Rua 6, na divisa com o Centro Comercial, seguindo em linha reta numa extensão de 138,60 metros no sentido NW 27º07'SE, seguido de curva de raio de 6,00 metros e extensão de 9,42 metros; em seguida, numa extensão de 38,00 metros, de frente para a Rua 3, no sentido NE 62º53'SW, novamente uma curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros, para tomar o rumo SE 27º07'NW, numa extensão de 138,60 metros, de frente para a Rua 7 e finalmente, no sentido SW 62º53'NE, numa distância de 50,00 metros na divisa com o Centro Comercial", sendo que dita área foi adquirida pelo Município mediante doação feita pela Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, com sede na Capital do Estado, conforme escritura pública lavrada em notas do 1.º Tabelião desta cidade, em 30 de dezembro de 1981, devidamente registrada sob n. R-1/4799 no Registro de Imóveis — 2.º Ofício — desta comarca, e foi expressamente reservada para praça pública;

II — Área de 2.264,549 metros quadrados, compreendida na mencionada área maior de terras de 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-I, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando de frente para a Rua 7, na divisa com a Pra-

destacada da área maior de 9.479,039 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-I, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado neste Município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Gaturemo-Rei, numa extensão de 38,00 metros, com uma curva com o desenvolvimento de 9,42 metros e mais outra curva de 9,42 metros, sendo uma para a rua Mutum-Açú e a outra para a rua Macuru; de um lado, limita-se com a rua Mutum-Açú, numa extensão de 54,31 metros; do outro lado, limita-se com a rua Macuru, numa extensão de 54,31 metros; e, finalmente, aos fundos, limita-se com área remanescente numa extensão de 50,00 metros"; a área a ser doada passará a ser denominada "quadra II-A" (onze - a), situada no atual Núcleo Habitacional "Flamingos";

b) — Área de 2.200,00 metros quadrados, destacada da área maior de 5.846,40 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 148/1, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Sabiá-do-Brejo, numa extensão de 44,00 metros; de um lado, limita-se com a rua Caracará-Tinga, numa extensão de 50,00 metros; do outro lado, limita-se com a rua Tiê-do-Topete, numa extensão de 50,00 metros; e, finalmente, aos fundos, limita-se em 44,00 metros com a área remanescente, correspondente ao restante da quadra n. 05"; a área a ser doada passará a ser denominada quadra n. 5-A, situada no atual Núcleo Habitacional "Padre Chico";

II — A Mitra Diocesana de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, neste Estado;

a) — Área de 2.484,549 metros quadrados, destacada da área maior de 9.479,039 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 59.899,648 metros quadrados, destacada do lote n. 187-A-I, subdivisão do lote n. 187, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a rua Azulão da Serra, numa extensão de 38,00 metros; de um lado,



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

280

ca, numa extensão de 39,60 metros no sentido SE 27°07'NW, até encontrar uma curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros, seguindo a direção SW 62°53' NE, numa distância de 38,00 metros de frente para a Rua 2, até encontrar outra curva de raio de 6 metros e extensão de 9,42 metros a seguir pela Rua 6, no sentido NW 27°07'SE, numa extensão de 39,60 metros, e, finalmente no sentido NE 62°53' SW, numa extensão de 50 metros, na divisa com a Praça", sendo que dita área também foi adquirida pelo município mediante doação feita pela referida Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, conforme a aludida escritura pública, sob o mesmo registro n. R-14799 no Registro de Imóveis — 2.º Ofício — desta comarca, e foi expressamente reservada para Centro

III — Área de 5.846,40 metros quadrados correspondente à quadra n. 05, compreendida numa área maior de terras medindo 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 1481, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Com a rua Sabiá-do-Brejo com a distância de 44,00 metros; ao lado esquerdo confrontando com a rua Tiê-de-Topete com a distância de 133,00 metros; ao lado direito confrontando com a rua Caracara-Tinga, com a distância de 133,00 metros e, finalmente, aos fundos, confrontando com a rua Ayinhado, com a distância de 44,00 metros", sendo dita foi adquirida pelo Município mediante doação feita pela Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, conforme escritura pública lavrada em notas do 1.º Tabelião desta cidade, em 28 de janeiro de 1982, devidamente registrada sob n. R-14798 no Registro de Imóveis — 2.º Ofício — desta comarca, e foi expressamente reservada para Equipamento Comunitário.

Art. 2.º — Mediante a desafetação estabelecida no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a unificação das áreas mencionadas nos itens I e II do mesmo artigo.

Art. 3.º — Em decorrência da desafetação e unificação de áreas previstas nos anteriores, fica autorizado o Poder Executivo a doar as seguintes áreas de terras:

I — A Fundação Educacional do Paraná — FUNDEPAR, com sede na Capital do Estado;

a) — Área de 3.000,00 metros quadrados,

limita-se com a rua Mutum-Açu, numa extensão de 44,00 metros e mais uma curva com o desenvolvimento numa extensão de 9,42 metros virada para a rua Azulão da Serra; do outro lado, limita-se com a rua Macuru, numa extensão de 44,00 metros e mais uma curva com o desenvolvimento de 9,42 metros virada para a rua Azulão da Serra; e, finalmente, aos fundos, limita-se com a área remanescente numa extensão de 50,00 metros"; e área a ser doada passará a ser denominada "Praça n. 11-B (onze - b)", situada no atual Habitacional "Flamingos";

des. — Área de 2.200,00 metros quadrados, des. da Área maior de 5.846,40 metros quadrados, por sua vez compreendida numa área de 60.846,78 metros quadrados, destacada do lote n. 1481, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Pela frente, limita-se com a Avenida Perimetral, numa extensão de 44,00 metros; de um lado, limita-se com a rua Caracara-Tinga, numa extensão de 50,00 metros; do outro lado, limita-se com a rua Tiê-do-Topete, numa extensão de 50,00 metros; e, finalmente, aos fundos, limita-se com a área remanescente, correspondente ao restante da quadra n. 05, numa extensão de 44,00 metros"; a área a ser doada passará a ser denominada quadra n. 5-B, situada no atual Núcleo Habitacional "Padre Chico".

Art. 4.º — Os imóveis objeto de doação autorizada no artigo anterior ficarão gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, destinados à construção de prédios para estabelecimentos de ensino ou para igrejas, devendo as obras respectivas ser iniciadas dentro de um (01) ano e concluídas no prazo máximo de três (3) anos, contados da data de lavratura da escritura, sob pena de reversão ao Patrimônio Público do Município, sem direito a ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou pretexto.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de Abril de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Prefeito Municipal